CASTELO BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

"FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES RODOVIÁRIO A GRANEL, POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS"

Valor Base: ***€ 200.000,00***

Prazo de Execução: ***730 dias***

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho).

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

ÍNDICE

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 1.3. Prazo de vigência
 - 1.4. Preço Base
2. **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
 - 2.1. Obrigações principais do fornecedor
 - 2.2. Conformidade do gasóleo simples entregue
 - 2.3. Entrega dos bens objeto do contrato
 - 2.4. Inspeção e testes
3. **PREÇO CONTRATUAL**
4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5. **ADIANTAMENTOS DE PREÇO**
6. **JUROS DE MORA**
7. **FATURA ELETRÓNICA**
8. **REVOGAÇÃO**
9. **GESTOR DO CONTRATO**
10. **COLABORAÇÃO RECÍPROCA**
11. **GARANTIA TÉCNICA**
12. **INFORMAÇÃO E SIGILO**
13. **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRANTANTE**
14. **RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**
15. **RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**
16. **APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS**
17. **FORÇA MAIOR**
18. **SEGUROS**

19. **FORO COMPETENTE**
20. **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**
21. **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRANTANTE**
22. **EXECUÇÃO PESSOAL**
23. **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
24. **CONTAGEM DE PRAZOS**
25. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
26. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **Objeto**

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a "***Fornecimento de gasóleo simples rodoviário a granel, por um período de 2 (dois) anos"***.

1.1.2. O fornecimento incluiu ainda os serviços de transporte e entrega do gasóleo nos Estaleiros dos Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco.

1.2. **Contrato**

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos[1];

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal[1].

1.3. **Prazo de vigência**

1.3.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos a contar da data do primeiro fornecimento ou até à quantidade do gasóleo simples fornecido atingir o

[1] Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros), sem IVA, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

1.3.2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

1.4. **Preço Base**

O preço base, no valor de **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, no prazo máximo de 24 horas, das quantidades de gasóleo simples solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco no local de entrega indicado pela entidade adjudicante;

b) Obrigação de efetuar o transporte, as cargas e descargas do gasóleo simples nos Estaleiros dos Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco;

c) Entregar o produto objeto do contrato em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;

d) Entregar uma "guia de remessa" aos SMCB em cada fornecimento, devidamente identificada com dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os dados relativos a cada fornecimento;

e) Garantir que a fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva de identificação discal) conste:

a. A data do abastecimento;

b. A quantidade de litros abastecidos;

c. Valor do desconto unitário constante na proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);

d. Preço médio diário do gasóleo definido no site www.precoscomustiveis.dgeg.pt referente a cada dia em que cada fornecimento é encomendado;

e. O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;

f) A obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

g) A obrigação de nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contatado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;

2.1.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessárias e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprindo com zelo o serviço prestado

2.1.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante reconhece, em função da missão e desígnios prosseguidos pelos SMCB, a urgência na satisfação dos pedidos desta.

2.2. **Conformidade do Gasóleo Simples entregue**

2.2.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o gasóleo simples em conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro.

2.2.2. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

2.2.3. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante os Serviços Municipalizados de Castelo Branco e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância do gasóleo simples entregue, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

2.3. **Entrega dos bens objeto do contrato**

2.3.1. As quantidades de gasóleo simples solicitadas devem ser entregues gradualmente de acordo com as solicitações da entidade adjudicante, durante o prazo máximo de dois anos, no depósito sito nos Estaleiros dos Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Rua A, Lote Q4, 6000-459 Castelo Branco, no horário compreendido entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h00;

2.3.2. A entrega do gasóleo simples é sempre acompanhada de guia de remessa, na qual deve constar, obrigatoriamente:

a) Identificação do número do contrato;

b) Identificação da entidade adquirente e do local de entrega;

c) Identificação da entidade fornecedora;

d) Data e hora da entrega;

e) Data da encomenda;

f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

2.3.3. Todas as despesas e custos com o transporte do gasóleo simples para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

2.3.4. Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2.4. **Inspeção e testes**

Por cada entrega de gasóleo simples efetuada, o contraente público, por si, ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar a conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

3. PREÇO CONTRATUAL

3.1. O preço contratual (somatório de todos os fornecimentos concretizados durante a vigência do contrato), não pode ser superior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, sem incluir o IVA;

3.2. O preço de cada fatura será determinado pela média do valor do litro de gasóleo simples constante do site oficial da Direcção-Geral de Energia e Geologia http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/, à data da encomenda, e ao qual será aplicado o valor do desconto constante da proposta adjudicada, conforme fórmula seguinte:

Vf = [(vmlg/1,y) – (vdesc x 1,y)] x qlf

Em que:

Vf – Valor da fatura sem IVA;

vmlg – Valor médio do litro de gasóleo simples constante no site da Direcção-Geral de Energia e Geologia http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/, à data da encomenda;

y – Percentagem da taxa de IVA em vigor à data da encomenda do gasóleo simples;

vdesc – Valor do desconto da proposta do concorrente adjudicatário, acrescida do IVA a taxa legal em vigor;

qlf – quantidade de litros fornecida

3.3. O preço constante do site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/, já inclui o IVA, pelo que o mesmo será deduzido, conforme a fórmula constante no ponto 3.2, para efeito da aplicação do desconto;

3.4. Ao valor da fatura será acrescida a taxa de IVA aplicável;

3.5. O valor a constar na fatura será o referente ao dia da encomenda do gasóleo simples;

3.6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, bem como os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte

dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;

4.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato;

4.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. ADIANTAMENTO DE PREÇO

5.1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual;

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;

5.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;

5.3. Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa;

5.4. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;

5.5. Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;

5.6. No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no art.º 295º do CCP.

6. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do nº 1 do artº 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no nº 4.1 do presente caderno de encargos.

7. FATURA ELETRÓNICA

7.1. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

a) Identificadores do processo e da fatura;

b) Período de faturação;

c) Informações sobre o cocontratante;

d) Informações sobre o contraente público;

e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;

f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;

g) Referência do contrato;

h) Condições de entrega;

i) Instruções de pagamento;

j) Informações sobre ajustamentos e encargos;

k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

8. REVOGAÇÃO

8.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;

8.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;

8.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP;

9.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

10. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

11. GARANTIA TÉCNICA

11.1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura da confirmação da fatura, prevista no ponto 11.6, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem;

11.2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

11.3. A reparação ou substituição previstas no ponto anterior devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

12. INFORMAÇÃO E SIGILO

12.1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;

12.2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;

12.3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

13.2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do

contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

13.3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

13.4. Nos casos previstos na alínea c) do ponto 13.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

14.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 3 meses ou o fornecedor declarar, por escrito, que o atraso da entrega excederá esse prazo;

c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;

g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;

i) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

15. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

15.1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;

15.2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;

15.3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

16. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;

b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;

d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;

16.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

16.3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

17. FORÇA MAIOR

17.1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

17.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

17.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. SEGUROS

18.1. O adjudicatário é responsável civil e criminalmente por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligencia/culpa durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos de reflitam na esfera jurídica dos SMCB, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública que resultem do incumprimento de exigências legais nacionais ou comunitárias impostas à comercialização e transporte de combustível.

18.2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos se seguros referidos no número anterior, devendo o co-contratante fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito.

19. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

20.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;

b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

20.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

21. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

21.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;

b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

21.2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

21.3. A autorização da subcontratação depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;

b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

21.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

22. EXECUÇÃO PESSOAL

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos previstos no ponto 1.4 do Programa de Procedimento, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

23.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471º do CCP.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

26. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O presente procedimento prevê o fornecimento continuado de gasóleo simples aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, pelo período de dois anos, a contar da data do primeiro fornecimento;

- Local de Entrega: Depósito sito nos Estaleiros dos Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Rua A Lote Q4, 6000-459 Castelo Branco;

- Prazo de entrega: 24 horas;

- O Gasóleo Simples será entregue, de forma faseada, nos Estaleiros dos Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e nas quantidades previamente solicitadas pelos SMCB, sendo que, cada entrega não poderá exceder a capacidade do depósito de armazenamento, ou seja 10.000 litros.